ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ-PR – 08/09/2014.FL. 01

Aos Oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quatorze, sob a Presidência do Vereador Elizeu Vidotti, ocupando a 1ª Secretaria o Vereador Cecílio de Araujo Pereira, presente ainda os Vereadores Conrado Ângelo Scheller, Estela de Fátima Camata, José Carlos Camargo, José Teodoro de Souza, Luis Antônio Felix Junior, Paulo Soares Nora,Rômulo Sergio Yanke dos Santos, e Silvanir Rodrigues da Silva realizou-se a 30ª **(TRIGÉSIMA)** Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná. Em seguida o senhor presidente convidou a Vereadora Estela de Fátima Camata, para fazer a leitura de um texto bíblico. Logo em seguida o senhor presidente solicitou um minuto de silêncio pelo falecimento do menino Murilo Coelho Augusto. Em seguida o senhor presidente colocou em votação a ata da 29ª Sessão Ordinária realizada em 01 de Setembro de 2014, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. **PERÍODO DO EXPEDIENTE**: Convite para o encontro temático do Idoso no dia 11 de setembro na AFMC. Ofício nº 285/2014 – Gabinete do Prefeito solicitando a reserva do Plenário da Câmara Municipal para a realização de audiência publica para apresentação da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2015, no dia 17 de setembro de 2014 às 9 horas. Ofício nº 274/2014 – Executivo Municipal em resposta ao pedido de informação nº 29/2014 – SIS 181 de autoria do Vereador Paulo Soares Nora. Ofício nº 273/2014 – Executivo Municipal em resposta ao pedido de informação nº 28/2014 – SIS 180 de autoria do Vereador Paulo Soares Nora. **Requerimento do Vereador Silvanir Rodrigues da Silva** ao prefeito municipal para que determine ao órgão competente operação tapa buracos na região do Residencial Golden Park.**Requerimentos do Vereador José Carlos Camargo** ao prefeito municipal para que determine ao órgão competente a construção de mais uma Pré-escola no Jardim Ana Rosa; determine ao órgão competente o recape asfáltico na Rua São José, Jardim Sant Izabel; determine ao órgão competente a continuação da calçada de pedestre no canteiro central da Avenida Antonio Raminelli, com início em frente ao Ginásio de Esportes até a PR 445.**Requerimento do Vereador Paulo Soares Nora** ao prefeito municipal para que determine ao órgão competente o reparo asfáltico na Rua Amadeu José de Souza com Pascoal Moreira Cabral, no Jardim Silvino.**Requerimento do Vereador Rômulo Sérgio Yanke dos Santos** ao prefeito municipal para que determine ao órgão competente estudos e posterior execução de obra para revitalização do Ribeirão Glória e construção de um parque com equipamentos de lazer e atividade física em seu entorno, iniciando no final da Rua São Salvador, no Centro, estendendo-se pela Vila Brasil, até a Rua Maria Loni Leandro, no Jardim Santa Adelaide.**Pedido de Informação do Vereador Elizeu Vidotti ao prefeito municipal** para que dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente encaminhe a este Poder as seguintes informações: **DO DIREITO - Legitimidade e atribuição do Poder Legislativo em fiscalizar os atos do Poder Executivo -**Assim estabelece o art. 31 da Constituição Federal: Art. 31. A Fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.A Lei Orgânica

Municipal, no mesmo sentido, determina: **Art. 28**. **Compete privativamente** à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: (...) XIII – **fiscalizar e controlar** os atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta;(...) **Art. 46.** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **SERÁ EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL**, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.Também a Lei de transparência, assim determina: **Art. 6º** Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. **Art. 7º** O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - **informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;** V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; **VI – informação pertinente à Administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e** VII - informação relativa: À implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dor órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; Ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. Evidente o poder de fiscalização do vereador integrante da Casa Legislativa do Município de Cambé, ressaltando que A NEGATIVA OU OBSTRUÇÃO DAS INFORMAÇÕES E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS REQUERIDAS ENSEJA AUTOMATICAMENTE A VIOLAÇÃO DE DIREITO LIQUIDO E CERTO DESTE PODER. **DAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS.** Considerando que a Lei Complementar nº 014 de 04 de Junho de 2008, Seção III, Estratégia de Estruturação Viária e Mobilidade Urbano do Plano Diretor Desenvolvimento de Cambé. Requisitamos as seguintes informações: Se existe estudos (mobilidade urbana, Impacto de Vizinhança e outros) para duplicar as Ruas Carlos Sawade (semáforo da Avenida Roberto Conceição) e a Rua Xavantes no Jardim Tupi até o início da Avenida Antonio Raminelli? Quais providências estão sendo tomadas a curto prazo para solucionar o fluxo intenso de veiculo notadamente nos horários de picos?.**Pedido de Informação do Vereador**

Elizeu Vidotti ao prefeito municipal para que dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente encaminhe a este Poder as seguintes informações: **DO DIREITO - Legitimidade e atribuição do Poder Legislativo em fiscalizar os atos do Poder Executivo -** Assim estabelece o art. 31 da Constituição Federal: Art. 31. A Fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei. A Lei Orgânica Municipal, no mesmo sentido, determina: **Art. 28**. **Compete privativamente** à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: (...) XIII – **fiscalizar e controlar** os atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta; (...) **Art. 46.** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **SERÁ EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL**, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder. Também a Lei de transparência, assim determina: **Art. 6º** Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. **Art. 7º** O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - **informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;** V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; **VI – informação pertinente à Administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e** VII - informação relativa: À implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dor órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; Ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.Evidente o poder de fiscalização do vereador integrante da Casa Legislativa do Município de Cambé, ressaltando que A NEGATIVA OU OBSTRUÇÃO DAS INFORMAÇÕES E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS REQUERIDAS ENSEJA AUTOMATICAMENTE A VIOLAÇÃO DE DIREITO LIQUIDO E CERTO DESTE PODER.**DAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS.** Considerando o novo empreendimento imobiliário na estrada da Esperança, Jardim das Flores, além de

outros que estão em estudos, e também os já existentes, como Jardim Boa Vista, Anda Luzia, Jardim São Paulo, Jardim do Café, Jardim do Café II, Chácaras Londrina, Jardim Bela Suiça, Jardim Itália, Água da Esperança, Jardim Ecoville I, Recante Sumaré e outros. Considerando que a Lei Complementar nº 014 de 04 de junho de 2008, Seção III, Estratégia de Estruturação Viária e Mobilidade Urbano do Plano Diretor Desenvolvimento de Cambé. Requisitamos as seguintes informações: Se existe estudos (mobilidade urbana, Impacto de Vizinhança e outros) para duplicar a Estrada Esperança entre a Rodovia BR 369 (Posto Carajás) até o Conjunto Avelino Antonio Vieira? Quais as providencias estão sendo tomadas a curto prazo com relação a atual situação da Estrada Esperança naquela região, haja visto principalmente nos dias de chuvas ficam quase impossível transitar com segurança, além do mais o paralelepípedo em alguns pontos estão soltos?. **Pedido de Informação do Vereador Elizeu Vidotti** ao prefeito municipal para que dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente encaminhe a este Poder as seguintes informações: **DO DIREITO - Legitimidade e atribuição do Poder Legislativo em fiscalizar os atos do Poder Executivo** Assim estabelece o art. 31 da Constituição Federal: Art. 31. A Fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei. A Lei Orgânica Municipal, no mesmo sentido, determina: **Art. 28**. **Compete privativamente** à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: (...) XIII – **fiscalizar e controlar** os atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta; (...) **Art. 46.** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **SERÁ EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL**, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder. Também a Lei de transparência, assim determina: **Art. 6º** Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. **Art. 7º** O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - **informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;** V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política,

organização e serviços; **VI – informação pertinente à Administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e** VII - informação relativa: À implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dor órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; Ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.Evidente o poder de fiscalização do vereador integrante da Casa Legislativa do Município de Cambé, ressaltando que A NEGATIVA OU OBSTRUÇÃO DAS INFORMAÇÕES E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS REQUERIDAS ENSEJA AUTOMATICAMENTE A VIOLAÇÃO DE DIREITO LIQUIDO E CERTO DESTE PODER. **DAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS:** Considerando os novos empreendimentos imobiliários na saída da Prata (Rua Francisco Delgado Sanches): Conjunto Ulisses Guimarães, Terra Vermelha, Vitace Empreendimentos e Jardim Paraná (em torno de 1090 lotes e apartamentos) e os empreendimentos já existentes como Jardim Vitória, Conjunto Euthymio Casaroto, Jardim Nova Cambé e outros; Considerando que a Lei Complementar nº 014 de 04 de Junho de 2008, Seção III, Estratégia de Estruturação Viária e Mobilidade Urbano do Plano Diretor Desenvolvimento de Cambé. Requisitamos as seguintes informações: Se existe estudos (mobilidade urbana, Impacto de Vizinhança e outros) para duplicar a Rua Francisco Delgado Sanches, entre a Avenida Belo Horizonte e o Conjunto Ulisses Guimarães? Quais providências estão sendo tomadas a curto prazo para solucionar o estrangulamento da malha viária daquela região ?. Parecer Contrário da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de Resolução nº 03/2014. Em seguida o senhor Presidente incluiu na ordem do dia da próxima sessão ordinária o parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de Resolução nº 03/2014.**REQUERIMENTOS VERBAIS: Vereador Rômulo Sérgio Yanke dos Santos** a SANEPAR ou COMDEC para que realize reparos em um buraco oriundo de obras na confluência da Rua Chile com a Rua Estados Unidos.**Vereador Silvanir Rodrigues da Silva** ao prefeito municipal para que determine ao órgão competente: tapa buraco em frente ao Colégio Pedro Tktoz ao lado de um quebra molas; melhorias no entroncamento da Avenida José Afonso dos Santos com a Avenida Gabriel Freceiro de Miranda, com estudos para uma rotatória; melhorias na entrada e saída do Posto Tigrão na entrada do Jardim Santo Amaro e melhorias na iluminação da Rua Rio Negro. **Vereador Cecílio de Araujo Pereira** ao prefeito municipal para que determine ao órgão competente: a construção de calçamento e muros em torno da Horta do Cambé IV e também a pavimentação asfáltica no trecho entre a Rua Da Luz e Emilio Barison ligando o Jardim Ana Rosa ao Jardim União. **Vereador Paulo Soares Nora** ao prefeito municipal para que determine ao setor competente para que dentro das possibilidades viabilize a contração e nomeação de mais médicos clinico geral e pediatras para as UBS do Jardim Novo Bandeirantes, do Jardim Silvino e para o Posto 24 Horas.**Vereador Elizeu Vidotti** ao prefeito municipal para que determine ao setor competente o recape asfáltico na Rua 15 de

Novembro, abertura de uma rua no prolongamento da rua 15 de novembro até a marginal da PR 445, instalação de rede de esgoto no Jardim União; instalação de redutor de velocidade na Rua Manoel Teixeira de Souza e na Avenida Canadá com a Avenida Brasil em frente a escola. A SANEPAR para que estude a possibilidade de implantar a rede de esgoto no Jardim União.**ORDEM DO DIA**: **Em Primeira discussão e votação substitutivo nº 01 ao projeto de Lei nº 25/2014**, de autoria do Vereador Cecílio de Araujo Pereira. Colocado em discussão usou da palavra o Vereador Cecílio de Araujo Pereira e Conrado Ângelo Scheller. Colocado em votação o substitutivo nº 01 ao projeto de Lei nº 25/2014 foi aprovado por unanimidade de votos. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**: Usaram da palavra o Vereador Conrado Ângelo Scheller, Silvanir Rodrigues da Silva, Elizeu Vidotti, Estela de Fátima Camata, Rômulo Sérgio Yanke dos Santos, José Carlos Camargo. Em seguida o senhor presidente convocou os senhores vereadores e a senhora vereadora para a 31ª sessão ordinária a ser realizada no dia 15 de Setembro próximo, bem como para a 32ª sessão ordinária, a primeira itinerante, a ser realizada no dia 18 de setembro de 2014 a partir das 19 horas, no centro comunitário do conjunto Roberto Conceição (Cambé IV), de acordo com a Resolução nº 04/2013. Nada mais havendo a ser tratado na presente sessão, o Senhor Presidente declarou a mesma encerrada. E, para constar, Eu, Cecílio de Araujo Pereira, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata que depois de aprovada será assinada por mim e pelo Senhor Presidente.=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

Elizeu Vidotti
Presidente

Cecílio de Araujo Pereira
1º Secretário